

Plano de Trabalho Subsídio - Cooperativa de Reciclagem de Garça e Região

1. IDENTIDADE DA INSTITUIÇÃO:

Tabela 01: Dados cadastrais da cooperativa.

RAZÃO SOCIAL:	COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE GARÇA E REGIÃO
CNPJ:	42.774.706/0001-50
LOGRADOURO:	Rua Walter Alves de Souza
N.º	71
BAIRRO:	Distrito Industrial Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho
CEP:	17.406-118
CIDADE/UF:	Garça/SP
DIR. PRESIDENTE:	Thais Mayara Pereira Carriel
CPF:	446.623.618-69
TELEFONE:	(14)3737-2255
E-MAIL:	reciclagarca@gmail.com

Fonte: Recicla Garça

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

Concessão de subvenção econômica, visando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do sistema de processamento da COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE GARÇA E REGIÃO pelo período de 04 (quatro) meses, de modo ao atendimento quanto ao planejamento da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, conforme as diretrizes dispostas neste Plano de Trabalho.

3. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO

A PNRS (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei Federal n.º 12.305/10, prevê a não geração de resíduos sólidos e, quando gerados, a disposição final ambientalmente adequada. Para isso a PNRS estabelece que a responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos deve ser compartilhada, ou seja, todos (fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores, titulares de serviços públicos de limpeza urbana) têm responsabilidade pela disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.

A mesma lei estabelece que haja integração e emancipação econômica dos catadores de materiais reutilizáveis no ciclo de vida dos produtos. Sendo assim, a importância da coleta seletiva também se dá no nível econômico-social. Neste sentido, ocorre no Município a presença da Cooperativa de Reciclagem de Garça e Região, instituída em 27 de novembro de 2020 e cadastrada como pessoa jurídica em 19 de julho de 2021.

A Recicla Garça é formada por catadores devidamente uniformizados e identificados pela logomarca da entidade. Os materiais são recolhidos no formato porta a porta, pelo serviço público municipal, e são separados, pesados, prensados e vendidos para as empresas recicladoras, onde a quantia recebida pela venda é revertida para os catadores.

Deste modo, o objetivo comum deste grupo é se organizar para devolver às cadeias produtivas, materiais que muitos consideram "lixo", mas que na verdade podem ser reutilizados e/ou reciclados como matéria prima por diversas indústrias. A Recicla Garça tem como finalidade apoiar e defender os interesses de seus cooperados e a prestação de um serviço de qualidade à população de Garça, tomando decisões a nível coletivo, garantindo as condições mínimas de segurança e seguridade enquanto trabalhadores.

Outra importante missão da cooperativa é o desenvolvimento de uma estrutura de comercialização dos produtos coletados; apoiar parcerias com entidades particulares e públicas, que venham a reforçar o interesse de seus cooperados.

Assim sendo, não havendo impedimento legal, a subvenção pelo período de 4 (quatro) meses encontra-se como meta a manutenção do serviço, passando a remunerar os serviços ambientais de educação ambiental e beneficiamento do material coletado, incluindo as atividades meio para que este processo ocorra.

TC

4. PÚBLICO ALVO

População urbana do município de Garça, incluindo somente os geradores de resíduos sólidos recicláveis domiciliares ou os a estes equiparados pela legislação aplicável.

5. VALOR GLOBAL DO SUBSÍDIO

O valor global da subvenção será de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), podendo ser diluído em 4 (quatro) parcelas de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), a contar da concessão do subsídio.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pacto serão empenhadas na seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Garça

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

7. TÉCNICOS E/OU PESSOAS ENVOLVIDAS E PERFIL DA EQUIPE

Inicialmente 21 cooperados, sendo:

Tabela 02: Organização da mão de obra.

REGIME	FUNÇÃO	QUANTIDADE
Cooperados	Processamento	12
	Administração	02
	Coordenação	02
	Mobilização integral	02
	Apoios de processamento	03

Fonte: Recicla Garça.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Tabela 03: Cronograma de execução das atividades.

OBJETIVO	ATIVIDADE	PERIODICIDADE		
		Início do Subsídio	Semanal	Mensal
Garantir execução dos serviço de beneficiamento, educação ambiental e atividades meio	Receber e beneficiar na UPMR, o material coletado conforme execução de cada setor de coleta		x	
	Enviar à subsidiada e o relatório das atividades de educação ambiental realizadas			x

Fonte: Recicla Garça

Tabela 04: Cronograma de repasse da Prefeitura.

MÊS/COMPETÊNCIA	MÊS/REPASSE	VALOR (R\$)
Setembro/2024	Outubro/2024	R\$ 28.000,00
Outubro/2024	Novembro/2024	R\$ 28.000,00
Novembro/2024	Dezembro/2024	R\$ 28.000,00
Dezembro/2024	Janeiro/2025	R\$ 28.000,00

Fonte: Recicla Garça

9. SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS

Composto pelo conjunto de ações de recebimento, triagem, classificação, pesagem, enfardamento e destinação final adequada dos resíduos recicláveis, viabilizando o retorno e a introdução dos mesmos na indústria e/ou mercado produtivo, com vistas à sua disponibilização no ciclo produtivo.

9.1. Forma de Execução do Serviços:

Para execução do serviço a Recicla Garça deverá utilizar estrutura (Galpão), devidamente equipada com prensa, balança, transpaleteira, esteira de triagem, refeitório, banheiros, estrutura de escritório e licenciada para tal atividade, dispo de triadores e prensistas treinados e capacitados.

9.1.1. A Subsidiada deverá receber os resíduos sólidos urbanos, oriundos da Coleta Seletiva, em área devidamente preparada licenciada para tal atividade, realizar a separação triagem dos resíduos, classificação, enfardamento, armazenagem temporária em local adequado, prevendo as condições de segurança pessoal e de incêndio, além da comercialização para destinação final dos resíduos recicláveis, evitando a destinação para aterro sanitário;

9.1.2. O serviço deverá ser executado de segunda a sexta, no período diurno, preferencialmente, em sintonia com o roteiro da coleta seletiva, incluindo no mínimo 08 (oito) horas/dia de trabalho dos triadores dos resíduos secos recicláveis;

9.1.3. O serviço de destinação dos resíduos sólidos deverá ser comprovado por meio de Relatório identificando quantidade de resíduos triados, a composição gravimétrica dos resíduos e do percentual de rejeitos, elaborado pela Cooperativa Recicla Garça, através de controle interno e para Prestação de Contas. Bem como, deverá ser apresentada Nota Fiscal da comercialização dos resíduos para empresas compradoras;

9.1.4. A Cooperativa deverá efetuar a triagem, visando atender às condições do mercado, material já selecionado e classificado deverá ser preparado, através de prensagem, enfardamento e outros processos que se façam necessários ao enquadramento e exigências do mercado, devendo os fardos serem estocados sob área coberta, até a sua comercialização para a destinação final;

9.1.5. Os rejeitos (resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada, ou cuja reciclagem seja economicamente inviável) deverão ser descartados adequadamente em recipientes e/ou local próprios para serem recolhidos pela prefeitura e destinados ao aterro sanitário;

9.1.6. A comercialização, dos recicláveis, secos ficará por conta da subsidiada, desde que seja feita a prestação de contas, comprovando com as Notas Fiscais de venda à Prefeitura Municipal de Garça;

9.1.7. Para o início dos serviços acima descritos, deverão ser previstos os recursos mínimos (materiais e humanos) descritos no quadro abaixo:

Tabela 05: Descrição dos recursos materiais e humanos necessários para o serviço de beneficiamento e atividades meio.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Prensa Celulósicos (Vertical 35 ton)	1
Prensa outros (Vertical 25 ton)	2
Esteira Triagem 18m	1
Esteira Elevatória Alimentação	1
Esteira Elevatória para Rejeito	1
Moega (Funil Alimentação)	1
Balança tipo plataforma	3
Empilhadeira eletromecânica	1

TC

Plataforma Manutenção	1
Carrinho porta-bag	140
Big-Bags	280
Carrinho para fardos	2
Computador SGM	1
Rack Industrial para PC	1
Triturador de Vidro	1
Carrinho Plataforma Roda Maciça	1
Caixa Plástica para organização do estoque intermediário do vidro	32
Contentor Plástico Tipo IBC para óleo	1
Pallet de contenção IBC	1
Funil de transferência	1
Bota de segurança (uma por cooperado, durante o funcionamento da UPMR)	23
Luva Simples (uma por cooperado da produção, durante o funcionamento da UPMR)	16
Luva Para vidro (para o cooperado responsável pela trituração de vidro e pré-triagem)	3
Máscara (todos os cooperados que circulam no chão de fábrica)	23
Óculos de Proteção (todos os cooperados que circulam no chão de fábrica)	16
Protetor auricular (prensistas e triturador de vidro)	4
Calça	23
Camiseta	23
Avental	23
Lubrificante multiuso (manutenção)	1
Graxa EP-2 (manutenção)	1
Desengraxante (manutenção)	1
Óleo hidráulico ISO 68 (manutenção)	1
Óleo lubrificante ISO 460 (manutenção)	1
Fita isolante (manutenção)	1
Fita veda rosca (manutenção)	1
Fitolho torcido	1

Fonte: Instituto Recicleiros

TC

9.2. Das condições para a execução

9.2.1. Os serviços devem atender eficazmente às finalidades do Subsídio atendendo os requisitos de qualidade e as normas e legislações de segurança e medicina do trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, normas legislações ambientais e sanitárias federais, estaduais e municipais, e demais normas e legislação pertinente e em vigência;

9.2.2. Deverá atender todas as exigências legais, conforme a Lei 12.305/10. Devendo a cooperativa ser composta por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis.

9.2.3. A Recicla Garça deverá contar e manter estrutura e pessoal suficiente para garantir o bom funcionamento do serviço de triagem de todo quantitativo de materiais recicláveis coletados por meio do programa de coleta seletiva do Município de Garça, de modo a evitar o acúmulo de materiais nas dependências da Cooperativa, devendo a triagem ser realizada em área coberta e manter a qualidade e higiene do galpão do pátio externo;

9.2.4. A Recicla Garça deverá efetuar cuidadosamente o processo de triagem visando aproveitamento máximo e a destinação final adequada de todos os resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva;

9.2.5. Em todas as suas atividades os funcionários ou cooperados da Recicla Garça deverão estar devidamente uniformizados, com identificação da Cooperativa, utilizando os EPI's necessários à atividade desenvolvida. É de responsabilidade da Cooperativa parceira a aprovação do modelo do uniforme, a aplicação das logomarcas e a aquisição dos uniformes e EPIs;

9.2.6. Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência serão recusados, ficando a Cooperativa obrigada a adequá-los imediatamente, em caráter de urgência, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução e/ou suspensão de pagamento;

9.2.7. A subsidiada deverá executar a gestão administrativa e operacional em todas as etapas dos serviços a serem prestados, que incluem a coleta, transporte, processamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos recicláveis

9.2.8. A subsidiada deverá demonstrar aumento dos postos de trabalho ofertados pela cooperativa a ocupação efetiva destes postos, mediante relatórios, bem como da inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

9.2.9. A Recicla Garça é responsável pela regularidade no atendimento ao estabelecido na parceria inclusive em situações especiais (chuvas por exemplo);

9.2.10. A eficiência e funcionamento dos serviços realizados serão verificados através dos relatórios e por meio de visita técnica, por técnico designado pela Diretoria de Meio Ambiente;

9.2.11. Os serviços deverão ser rigorosamente executados em conformidade com este Termo de Referência, ficando ajustado que quaisquer alterações somente poderão ser efetuadas se constarem da proposta apresentada por escrito pela Recicla Garça, aprovada pela Prefeitura;


TC

9.2.12. Nos casos em que se verificarem vícios, erros ou incorreções, o serviço deverá ser refeito imediatamente, após comunicado da Gerência;

9.2.13. A comunicação deverá ser por escrito e devidamente recebida pelo responsável da Cooperativa.

Garça-SP, 20 de Setembro de 2024.

João Carlos dos Santos
(Prefeito Municipal de Garça)



Thais Mayara Pereira Carriel
(Presidente Recicla Garça)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 63BB-9E84-196F-343A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOAO CARLOS DOS SANTOS (CPF 061.XXX.XXX-23) em 24/09/2024 09:16:05 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://garca.1doc.com.br/verificacao/63BB-9E84-196F-343A>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102, Centro – Garça-SP
Telefone: (14) 3407 - 6617 e-mail: convenios@garca.sp.gov.br

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
GARÇA E O INSTITUTO RECICLEIROS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE GARÇA**, com sede na Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, Centro, Garça/SP, neste ato representado por JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro o **INSTITUTO RECICLEIROS**, com sede na Rua Carmelo Adam, n.º 80 - fundos, Mooca, CEP: 03193-130, na cidade de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.845.914/0001-68, por seu representante legal Rafael Henrique Siqueira Rodrigues, maior, brasileiro, casado, engenheiro de sustentabilidade, com carteira de identidade RG n.º 34.275.157-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 306.142.418-04, com endereço na Rua Maria Celina, n.º 119, casa 5, Cursino, CEP: 04125-100, São Paulo, SP, doravante denominado **RECICLEIROS**, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, de acordo com a lei 13019/14 de 31 de julho de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que:

- i. A RECICLEIROS tem entre suas finalidades:
 - A promoção gratuita da conscientização ambiental, observando-se a forma complementar de participação;
 - A defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
 - A promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
 - A experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioeducativos e de sistemas alternativos de produção, comércio e geração de renda, utilizando-se quando possível, da multiplicação de tecnologias sociais de alto impacto social e ambiental;
 - O desenvolvimento de sistemas para gestão sustentável de resíduos como forma de gerar benefícios para o meio ambiente, inclusão social pelo trabalho e renda de maneira distribuída para catadores de material reciclável.
- ii. O MUNICÍPIO tem intenção de aperfeiçoar o gerenciamento, coleta, transporte e destino final dos resíduos produzidos no município;
- iii. A lei 13019/14 determina que o acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;
- iv. O MUNICÍPIO irá publicar no diário oficial o extrato do presente acordo de cooperação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102, Centro – Garça-SP
Telefone: (14) 3407 - 6617 e-mail: convenios@garca.sp.gov.br

1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem como objetivo a assessoria técnica ao MUNICÍPIO referente à gestão de resíduos no município de Garça, de acordo com o constante na cláusula segunda deste instrumento e Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Cabe a RECICLEIROS, sempre que demandado pelo município, a possibilidade de:

2.1.1. Dar suporte no desenvolvimento de projetos e elaboração de estratégias para gestão sustentável de resíduos;

2.1.2. Colaborar na gestão da coleta seletiva municipal, bem como de seus operadores e outros fornecedores e prestadores de serviço contratados;

2.2.3. Auxiliar no desenvolvimento de campanhas de conscientização e engajamento da população.

2.2.4. Auxiliar na elaboração de projetos para captação de recursos em fontes públicas e privadas para fins de melhorar a gestão de resíduos do município;

2.1.4. Assessorar o MUNICÍPIO no relacionamento com o poder público estadual e federal, bem como outros municípios para a formação de estruturas integradas para gestão de resíduos como coleta seletiva, formação de consórcio intermunicipal para construção de aterro sanitário ou outras soluções para a destinação final ambientalmente correta dos resíduos sólidos;

2.1.5. Dar suporte na criação de regulamentos e políticas públicas acerca do tema gestão de resíduos;

2.1.6. Representar o município, sempre que possível juntamente com algum representante indicado pelo MUNICÍPIO, na interação com empresas privadas e órgãos públicos para captação de recursos, a fim de implementar projetos relacionados à temática gestão de resíduos, em particular aqueles que visam o fortalecimento da coleta seletiva no município;

2.2. Cabe ao MUNICÍPIO:

2.2.1. Promover a coleta seletiva com inclusão de catadores;

2.2.2. Se responsabilizar pela realização das etapas de coleta e transporte do material reciclável das residências dos munícipes e pequenos geradores de resíduos até a porta da UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, preferencialmente, mas não exclusivamente, envolvendo a organização de catadores local nesta atividade;

2.2.3. Ceder, por meio de Termo de Colaboração, o uso de terreno dentro do município para organização de catadores local por tempo determinado mínimo de 10 anos a fim de viabilizar a estruturação necessária para realização da coleta seletiva, de acordo com a disponibilidade de edificações para esta finalidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102, Centro – Garça-SP
Telefone: (14) 3407 - 6617 e-mail: convenios@garca.sp.gov.br

2.2.4. Regulamentar e fiscalizar a coleta seletiva no município, tanto para munícipes quanto para grandes geradores de resíduos;

2.2.5. Realizar a retirada do material rejeitado durante o processo produtivo na Unidade de Processamento de Materiais Recicláveis, oriundo do descarte incorreto por parte dos usuários do sistema;

2.2.6. Notificar a RECICLEIROS sempre que houver oportunidades de parceria com outros atores para gestão de resíduos no município;

2.2.7. Nomear integrantes do Grupo de Trabalho de Resíduos, a ser composto por membros da administração municipal, em especial secretários ou cargos compatíveis, para condução e participação na agenda de trabalho prevista no Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E RESCISÃO

3.1. O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e terá prazo de vigência de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado por aditamento.

3.2. As partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer tempo, mediante comunicação prévia a outra parte com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo ser publicado no diário oficial.

CLAUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

4.1. O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou empregado permanente do quadro de pessoal da administração pública.

4.2. Cabe à comissão de monitoramento e avaliação, em caráter preventivo, monitorar o presente acordo de cooperação com a finalidade de resguardar o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

5.1. As partes comprometem-se em dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à execução do presente acordo de cooperação, mediante publicação em seus sites sobre o presente acordo de cooperação.

5.2. O MUNICÍPIO, com auxílio da RECICLEIROS, realizará pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizará os resultados como subsídio na avaliação do acordo de cooperação, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os termos e condições estipulados no presente Contrato constituem o seu inteiro teor e prevalecem sobre qualquer ajuste ou acordo preexistente entre as partes.



ANEXO 1 - Plano de Trabalho

Desenvolvimento de Plano Municipal de Coleta Seletiva

Revisão 1

1. Desafio

Descrição da realidade objeto da parceria

A Política Nacional de Resíduos Sólidos definiu conceitos e instituiu ferramentas e diretrizes para a gestão integrada e gerenciamento de resíduos sólidos no Brasil.

Entre suas diretrizes está a busca pela universalização do acesso à coleta seletiva aos cidadãos como alternativa para minimização de resíduos dispostos em aterros, priorizando a inclusão socioproductiva de catadores de material reciclável.

Também amparada pela mesma norma jurídica, instituiu-se a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos onde, com atribuições individualizadas e encadeadas, fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos devem cooperar para viabilizar o cumprimento destas metas.

Enquanto isso, os dados sobre a gestão de resíduos no Brasil são alarmantes:

- 78,3 Milhões de toneladas de Resíduos Sólidos Urbanos gerados anualmente;
- 91% deste total é coletado;
- 3% do coletado foi reciclado;
- 70% foi parar em aterros controlados ou lixões.

Nexo entre a realidade descrita e as atividades que ocorrerão em seu âmbito

Tendo em vista os custos iniciais envolvidos em sua estruturação, bem como a restrição orçamentária na maior parte dos municípios brasileiros, a busca de soluções em sinergia com a iniciativa privada por meio de seus programas de logística reversa de embalagens pós-consumo, ou ainda em outras fontes de financiamento não reembolsável como editais públicos, privados e recursos da União, se apresentam como alternativas viáveis para estruturação e operação de sistemas de coleta seletiva municipais com inclusão de catadores, estabelecendo de maneira clara a responsabilidade de cada uma das partes envolvidas na gestão compartilhada dos resíduos.

O presente documento apresenta a proposta da Recicleiros para o desenvolvimento de um Plano Municipal de Coleta Seletiva para o município parceiro contemplado nesta edição do Edital Cidade+.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102, Centro – Garça-SP
Telefone: (14) 3407 - 6617 e-mail: convenios@garca.sp.gov.br

2. Objetivo e Metas

Elaboração de um Plano de Coleta Seletiva Municipal com inclusão de catadores focado na eficiência da operação com melhoria dos seguintes indicadores:

- Massa total de resíduos coletados de maneira seletiva;
- Massa de resíduos comercializados pelo sistema;
- Percentual de rejeito da coleta seletiva;

O plano abordará de forma detalhada os seguintes itens:

- Estruturas (descarte, coleta, armazenamento, processamento e destinação);
- Processos (descarte, coleta, transporte, triagem, comercialização e controle);
- Comunicação (sinalização funcional, orientação de descarte, sensibilização e engajamento da população);
- Regulamentação.

O objetivo é que, com a concretização do referido Plano de Coleta Seletiva, os municípios envolvidos não somente estejam munidos das informações detalhadas sobre qual é a melhor forma de executar a coleta seletiva em seu território, mas também de um projeto tecnicamente sólido e fundamentado que permita a captação de recursos em múltiplas fontes para sua implementação e manutenção da operação ao longo do tempo.

Como parâmetros para aferição do cumprimento da meta do projeto em tela, temos a efetivação e entrega do Plano de Coleta Seletiva que será formalizado conforme os itens a seguir:

- A. Arquivo eletrônico do Plano de Coleta Seletiva com conteúdo citado no item 03 deste Plano de Trabalho;
- B. Apresentação final de entrega do Plano aos membros do Grupo de Trabalho.

3. Escopo e Entregáveis (conteúdo do Plano de Coleta Seletiva)

O Plano de Coleta Seletiva deverá conter, ao longo de seus capítulos, o seguinte conteúdo abaixo relacionado:

FASE 1 - Diagnóstico

Levantamento de Informações Locais

- Perfil socioeconômico da população
- Perfil do município (principais atividades econômicas e vocação)
- Características geográficas e climáticas do território
- Dados de geração de resíduos (massa e perfil da geração de resíduos)
- Distribuição da geração de resíduos no território
- Diagnóstico da situação da organização de catadores local



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102, Centro – Garça-SP
Telefone: (14) 3407 - 6617 e-mail: convenios@garca.sp.gov.br

- Atuação de catadores autônomos
- Mapeamento de iniciativas locais existentes
- Mapeamento das partes interessadas nas esferas pública e sociedade civil
- Legislação municipal específica

FASE 2 - Desenvolvimento

Captação de Resíduos

- Forma de descarte e acondicionamento
- Definição das estruturas de descarte e armazenamento temporário de resíduos (modelo e localização)
- Definição das formas e modais de coleta
- Definição de veículos
- Elaboração de procedimentos operacionais do serviço público de coleta seletiva

Processamento de Resíduos

- Definição do layout da central de triagem e de eventuais adaptações físicas necessárias à edificação existente
- Definição e especificação de maquinários
- Elaboração do processo interno e fluxos operacionais
- Procedimentos de controle da produção
- Cargos e funções na central de triagem
- EPIs

Financiamento do Sistema de Coleta Seletiva

- Projeção dos custos de implantação e manutenção da operação do sistema
- Mapeamento das fontes e recurso para financiamento da implantação e operação

Instrumentos Jurídicos

- Texto base dos contratos que estabelecem as relações entre as partes envolvidas
- Texto base de projeto de lei regulamentando a coleta seletiva no município

Plano de Assessoria Técnica à Organização de Catadores

- Definição das necessidades junto à organização de catadores
- Definição do Plano de Trabalho da organização de catadores

Comunicação

- Criação da estratégia de comunicação
- Definição de linguagem e das formas de sinalização
- Definição de conteúdo para orientação e engajamento da população
- Definição das mídias e formas de disseminação das informações
- Apresentação do projeto para divulgação e captação de recursos

4. Atividades Previstas

Estão previstas as seguintes atividades para o cumprimento dos objetivos e metas desta parceria:

Formação de Grupo de Trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102, Centro – Garça-SP
Telefone: (14) 3407 - 6617 e-mail: convenios@garca.sp.gov.br

Para que seja possível a realização deste projeto é fundamental o trabalho em parceria com o corpo técnico e gestores do município.

O projeto deverá ser iniciado com a nomeação de um grupo de trabalho, capaz de apoiar o desenvolvimento do plano no que tange ao fornecimento de dados e informações relacionadas ao objeto de trabalho, bem como aprovar as definições de cada etapa do projeto.

A constituição mínima do Grupo de Trabalho deverá ser:

- Técnico Recicleiros
- Diretor de Projeto Recicleiros
- Prefeito
- Secretário de Meio Ambiente, Obras ou outra secretaria designada para este projeto
- Técnico da administração pública responsável pelo projeto

Reuniões de Trabalho

O Grupo de trabalho irá se reunir em 04 situações previstas durante os 06 meses de projeto, a saber:

1. Diligência inaugural

Primeira visita técnica realizada ao município com a seguinte pauta:

- Apresentação dos membros do projeto (Recicleiros e Município),
- Conhecimento da situação geral dos resíduos no município (Apresentação dos técnicos do município);
- Apresentação geral do projeto (Apresentação da Recicleiros para os presentes);
- Apresentação da agenda de trabalho,
- Alinhamento e definição de datas das reuniões do grupo.

2. Apresentação de anteprojeto, pendências e demandas entre as partes

Reunião de apresentação do anteprojeto, alinhamento das demandas de cada parte, colheita das opiniões e informações a serem oferecidas pelo corpo técnico da municipalidade e encaminhamento das eventuais pendências.

3. Reunião de Ajustes e aprovações

Apresentação da primeira versão do Plano de Coleta Seletiva para validação.

4. Reunião de entrega oficial do Plano de Coleta Seletiva

Ato de entrega oficial do plano contendo apresentação detalhada do projeto.

Além das situações previstas acima, reuniões intermediárias podem ser requisitadas por ambos as partes caso sejam necessárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102, Centro – Garça-SP
Telefone: (14) 3407 - 6617 e-mail: convenios@garca.sp.gov.br

Visitas Técnicas

Ao longo do período de desenvolvimento do projeto estão previstas diversas interações entre a equipe técnica Recicleiros e os representantes do município. Tanto em formato de visitas técnicas quanto remotamente por meios de comunicação diversos.

Nelas haverá necessidade de levantamento de informações e desenvolvimento de estudos a serem realizados em parceria entre a equipe técnica Recicleiros e os representantes do município.

Quanto mais facilitada e dinâmica a interação entre a equipe Recicleiros e os representantes do município, melhores serão os resultados.

Captação de recursos

O programa Cidade+ tem como objetivo ir além do desenvolvimento de um documento técnico denominado Plano de Coleta Seletiva. Trabalhamos para implementar esses programas de coleta seletiva como uma maneira de transformar os territórios e melhorar suas condições sociais e ambientais por meio da gestão sustentável de resíduos.

Neste sentido, faz parte do escopo de trabalho da Recicleiros apoiar as ações de captação de recursos para efetivação do Plano de Coleta Seletiva. Para que esta ação gere os resultados pretendidos, é fundamental que tenha havido um bom grau de interlocução e trabalho conjunto entre Recicleiros e o município durante a fase de desenvolvimento do projeto, o que costumeiramente reflete diretamente na qualidade do resultado final do Plano de Coleta Seletiva. Quanto melhor o plano, maior o potencial de sucesso da captação de recursos.

A Recicleiros empenhará todos os esforços necessários para captação de recursos para implementação do plano, no entanto, não há comprometimento sobre a efetiva captação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102, Centro – Garça-SP
Telefone: (14) 3407 - 6617 e-mail: convenios@garca.sp.gov.br

4. Cronograma

O prazo para desenvolvimento do Plano proposto é de 180 dias, considerando o cronograma simplificado a seguir:

Atividade	Mês 1		Mês 2		Mês 3		Mês 4		Mês 5		Mês 6	
	Q 01	Q 02	Q 01	Q 02	Q 01	Q 02	Q 01	Q 02	Q 01	Q 02	Q 01	Q 02
FASE 1 - Diagnóstico												
Levantamento de informações locais												
FASE 2 - Desenvolvimento												
Captação de Resíduos												
Processamento de Resíduos												
Financiamento do Sistema de Coleta Seletiva												
Instrumentos Jurídicos												
Inclusão de Catadores												
Comunicação												
Elaboração dos Documentos Finais												



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102, Centro – Garça-SP
Telefone: (14) 3407 - 6617 e-mail: convenios@garca.sp.gov.br

4. Previsão de Receitas e Despesas

O Acordo de Cooperação se dá de forma não onerosa entre Recicleiros e Município. Todos os custos de desenvolvimento do Plano de Coleta Seletiva objeto desta parceria são financiados pela SIG Combibloc, sem que haja qualquer ônus aos municípios contemplados, nem tampouco a transferência de recursos monetários entre as partes.

Desta forma, não há previsão de receitas e de despesas a serem realizadas entre as partes na execução das atividades abrangidos pela parceria.

Sobre a Recicleiros

A Recicleiros é uma organização sem fins lucrativos, qualificada como OSCIP e que desde 2007 se dedica ao desenvolvimento de soluções para a gestão sustentável de resíduos sólidos em todo Brasil.

Temos como principal foco o desenvolvimento de projetos para recuperação de embalagens pós-consumo por meio de sistemas de coleta seletiva com inclusão de catadores organizados em cooperativas e associações, organizando as partes envolvidas em um ecossistema que procura aliar a qualificação do descarte de resíduos com a melhoria da infraestrutura e do processo produtivo para encaminhamento deste material para reciclagem.

Ao longo de sua história, a Recicleiros já assessorou tecnicamente dezenas de organizações de catadores e implementou sistemas de coleta seletiva em diferentes contextos como grandes eventos com mais de 50 mil pessoas por dia, municípios, grandes empreendimentos e bairros inteligentes planejados.

Entre os enormes desafios desse tema, temos como um dos principais pontos a maximização de resultados dos investimentos nesta cadeia e amadurecimento do ecossistema onde estão inseridos os resíduos pós-consumo, com a harmonização entre os diversos stakeholders, a saber: organizações de catadores, setor empresarial que comercializa produtos embalados, estabelecimentos grandes geradores de resíduos e poder público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102, Centro – Garça-SP
Telefone: (14) 3407 - 6617 e-mail: convenios@garca.sp.gov.br

CARTA COMPROMISSO COM A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO

Eu, JOÃO CARLOS, prefeito do Município de Garça/SP:

1) Considerando o que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010), a saber:

Art. 6º São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

IV - o desenvolvimento sustentável;

VI - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;

VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

IX - o respeito às diversidades locais e regionais;

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;

II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

VIII - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

Art. 8º São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:

III - a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

VIII - a educação ambiental;

XIII - os conselhos de meio ambiente e, no que couber, os de saúde;

Art. 25º O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 29º Cabe ao poder público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102, Centro – Garça-SP
Telefone: (14) 3407 - 6617 e-mail: convenios@garca.sp.gov.br

Art. 36° No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

I - adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

II - estabelecer sistema de coleta seletiva;

III - articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

VI - dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

§ 1º Para o cumprimento do disposto nos incisos I a IV do caput, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.

Art. 42° O poder público poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, às iniciativas de:

III - implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;

Art. 44° A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito de suas competências, poderão instituir normas com o objetivo de conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios, respeitadas as limitações da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a:

II - projetos relacionados à responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos, prioritariamente em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;

Art. 47° São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

II - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

2) Considerando o conteúdo da alínea “C” do artigo terceiro da Lei Federal 11.445/07 que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico:

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

3) Considerando os benefícios sociais, ambientais e econômicos da coleta seletiva em comparação ao aterro sanitário ou outras soluções de geração de energia;

4) Considerando a importância de adotar medidas que contribuam para promover o desenvolvimento sustentável;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102, Centro – Garça-SP
Telefone: (14) 3407 - 6617 e-mail: convenios@garca.sp.gov.br

5) Considerando a hierarquia na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos prevista no artigo 9º da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Assumo, em nome do Município de Garça/SP, os seguintes compromissos para participação no Programa Cidade+Recicleiros:

- a. Realizar a coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares secos gerados nas residências e pequenos geradores, bem como o transporte do material até as instalações de organizações de catadores local a serem definidas no Plano Municipal de Coleta Seletiva;
- b. Buscar a universalização da Coleta Seletiva no município em parceria com organizações de catadores;
- c. Regulamentar a gestão de resíduos no município, adequar a legislação municipal de maneira a regulamentar a coleta seletiva, tornando obrigatório o descarte seletivo de resíduos secos, definindo e enquadrando todos os grandes geradores de resíduos;
- d. Realizar programas educativos permanentes junto à população estimulando a coleta seletiva e orientando para o correto descarte dos resíduos;
- e. Respeitar a hierarquia na gestão de resíduos estabelecida na Política Nacional de Resíduos, a saber: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- f. Empenhar esforços para que a prática de destinação final dos resíduos coletados no município seja feita de maneira a atender o disposto na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), se fazendo valer dos melhores esforços para destinação final de rejeitos em aterro sanitário;
- g. Empenhar esforços e criar condições para que o município trate devidamente outras frações de resíduos sólidos como orgânicos compostáveis (inclusive oriundos da poda municipal) e Resíduos da Construção e Demolição, preferencialmente por meio de cadeias que envolvam as organizações de catadores locais;
- h. Buscar recursos, em condições especiais, junto aos órgãos governamentais competentes para o fortalecimento da coleta seletiva no município por meio do investimento na modernização tecnológica das organizações de catadores em termos de infraestrutura, equipamentos e capacitação gerencial;
- i. Oficializar a cessão por tempo determinado e mínimo de 10 anos de terreno ou edificação já existente, de propriedade do município ou alugada, adequados para instalação da Central de Triagem a ser operada por organização de catadores local, com tamanho adequado e suficiente para tal, de acordo com o previsto no Plano Municipal de Coleta Seletiva, a ser desenvolvido para que a coleta seletiva possa ser universalizada no município.

Garça/SP, _____ de _____ de 2019.

Assinatura:

PREFEITO: JOÃO CARLOS DOS SANTOS



**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARÇA E
INSTITUTO RECICLEIROS PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE GARÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.518.371/0001-35, com sede à Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO CARLOS DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.262. 977-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 061.759.778-23, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e o **INSTITUTO RECICLEIROS**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.845.914/0001-68, com sede à Rua Carmelo Adam nº 80, Fundos, Mooca, na cidade de São Paulo/SP, CEP 03193-130, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Rafael Henrique Siqueira Rodrigues, brasileiro, portador do RG nº 34.275.157-SSP/SP e inscrito no CPF nº 306.142.418-04, doravante designado simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento ao disposto nos artigos 2º, inciso VIII-A e 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Acordo de Cooperação tem por objetivo a implementação de coleta seletiva no Município de Garça, conforme especificado no Plano de Trabalho, integrante deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

I – Realizar a coleta e destinação dos resíduos domiciliares e equiparáveis devendo adequar o sistema para que a coleta dos resíduos aconteça de forma diferenciada, garantindo a qualidade da coleta seletiva, oferecendo um serviço de coleta diferenciado em pelo menos dois canais: Canal Cinza e Canal Verde, conforme consta no Plano de Trabalho, cumprindo fielmente os roteiros elaborados pela Entidade;

II – Ceder à Entidade os resíduos domiciliares coletados, efetuando, inclusive, o transporte até a Unidade de Processamento de Materiais Recicláveis – UPMR, a ser instalada Município pela Entidade.

III- fiscalizar quanto ao correto descarte dos usuários, quanto à ação de iniciativas informais que desviam o material descartado seletivamente no sistema oficial de limpeza e outros itens no arcabouço regulamentar do sistema no município.

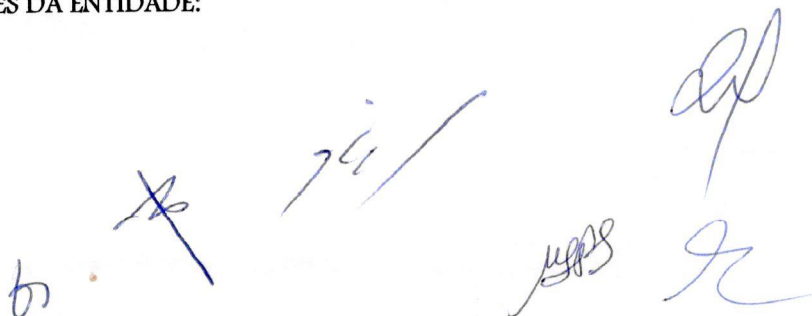
IV - regulamentar o sistema por meio de diplomas legais que tenham por escopo a perenidade da política pública;

V – estabelecer, através do presente, compromisso de, em caso de reversão da doação com encargos autorizada pela Lei Municipal 4.952/2014, do imóvel localizado nas partes destacadas dos lotes 18,19 e 20, da quadra “F” do Distrito Industrial “Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho”, registrado no Cartório Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Garça – São Paulo sob o n. 24.270, haver manutenção da posse do mesmo por parte do Instituto Recicleiros, atual locatário do imóvel em tela, por meio de instrumento e modalidade jurídicos, a serem avençados entre as partes quando da reversão.

VI – Caso seja pactuado modalidade jurídica que englobe repasse financeiros por parte do Instituto, o preço deve ser o mesmo praticado pela atual locadora na data da reversão.

VII – a manutenção da posse do Instituto no imóvel descrito será durante todo o período de negociações e após a assinatura do ajuste citado no item “V” e até o final da vigência do presente acordo, contabilizando eventuais prorrogações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:



I – Efetuar a locação de galpão, bem como sua adequação, responsabilizando-se, inclusive, por todos os trâmites legais, para a instalação de Unidade Municipal de Processamento de Material Reciclável – UPRM, para o funcionamento da Cooperativa, que ficará responsável pela separação dos materiais, por tipo e cor de acordo com o padrão operacional definido, consolidados, registrados no sistema de produção e após, comercializar junto ao mercado reciclador;

II – Atuar em rede com a Cooperativa local, que será instalada na UPRM, sendo responsável, inclusive, pela concretização do ato, podendo atuar de maneira independente no início da execução do ajuste, até que a Cooperativa local esteja formada e em caso de distrato com a cooperativa por ineficiência devidamente comprovada por culpa e dolo, devendo a entidade comunicar o Município em qualquer um dos casos;

III - Oferecer qualificação técnica a todos os cooperados, para que possuam conhecimento de todos os protocolos e procedimentos atinentes à coleta seletiva, visando sempre otimizar o resultado final, com maior aproveitamento na separação do material coletado;

IV – Dar destinação ambientalmente adequada e certificada com viabilidade técnica e econômica, de todos os materiais coletados pelo Município;

V – Disponibilizar mão-de-obra de assessoramento técnico, equipamentos e todo maquinário necessário para separação e processamento de material, elaboração e execução de projeto e layout de produção para o galpão operar da maneira mais otimizada possível, e elaboração e confecção de plano de comunicação, com fornecimento de insumos para divulgação de identificação da política pública aqui tratada;

VI – Os maquinários disponibilizados pela Entidade deverão permanecer na Unidade Municipal de Processamento de Material Reciclável – UPRM mesmo após o encerramento deste Acordo de Cooperação, caso as metas do projeto sejam cumpridas e os valores investidos retornem por meio de notas fiscais de logística reversa e auferição de renda, caso contrário, se comprovada a impossibilidade de manutenção do projeto por falta de atingimento de metas, inviabilizando-o tecnicamente e economicamente, os maquinários poderão ser retirados;

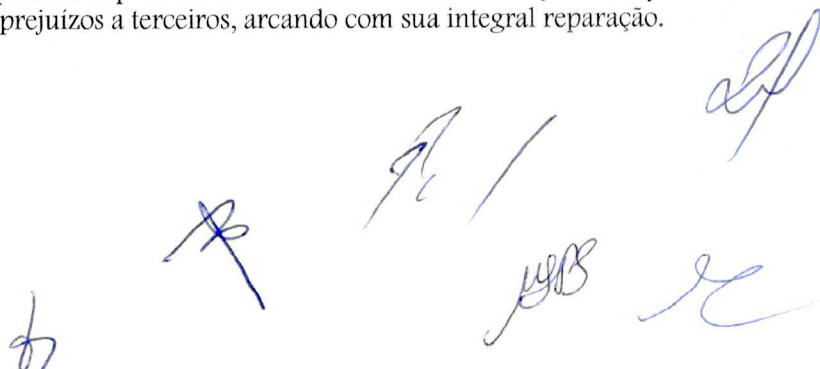
VII - Utilizar a receita auferida com a venda dos resíduos recicláveis na estruturação e manutenção da operação da UPRM, remuneração dos trabalhadores envolvidos, complementando sua renda caso esta não atinja o salário mínimo, e atividades de assessoria e gestão do sistema, entre outras necessárias para garantir o bom funcionamento do sistema, repassando, gradativamente, à Cooperativa, o valores arrecadados com a venda, incentivando e demonstrando a esta as melhores práticas de gestão e de otimização dos valores de venda, garantindo, assim, maior rentabilidade durante o processo de produção e destinação ambientalmente adequada dos resíduos secos, além do objetivo social de melhora na qualidade de vida deste grupo de pessoas;

VIII – Apresentar relatório mensal acerca da quantidade de materiais recebida na UPRM, juntamente com a quantidade de material comercializado no período e o rejeito retirado da operação pelo Município, conforme especificado no Plano de Trabalho;

IX – Assegurar ao **MUNICÍPIO** através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta parceria;

X – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XI – Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados em decorrência da execução do objeto da parceria, que venham causar danos ou prejuízos a terceiros, arcando com sua integral reparação.

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. There are approximately seven distinct signatures, some appearing to be initials or short names, and others being more elaborate cursive or stylized marks. They are scattered across the lower right and center of the page.

XII – Responsabilizar por todas as despesas decorrentes de lucros, salários e/ou remunerações, acidentes de trabalho, seguros e demais obrigações de ordem social e/ou trabalhista, bem como a obrigação de cumprir as legislações e regulamentos existentes relativos à execução do presente Acordo.

XIII - Ceder equipamento de segurança e proteção aos Cooperados e envolvidos no presente Acordo.

XIV - Execução de plano de comunicação completo, com fornecimento de insumos a fim de sensibilizar munícipes e atingir a taxa de adesão desejada;

XV - elaborar roteiros e circuitos de coleta, com divisão de territórios, bem como garantir o fiel cumprimento destes

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1. O Plano de Trabalho deverá atender na íntegra o artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, não podendo haver qualquer alteração do mesmo sem a prévia comunicação ao **MUNICÍPIO**, e aceite do mesmo através de termos aditivos ao plano, se for o caso.

4.2. Excepcionalmente, admitir-se-á a **ENTIDADE** propor reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança do objeto. Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.3. Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I. O Plano de Trabalho, que dele é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

5.1. Fica designado a servidora Érika Bicalho Buchignani, na qualidade de gestor da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS IRREGULARIDADES

6.1. Constatada a ocorrência de irregularidades pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a **ENTIDADE** deverá ser cientificada, por intermédio de notificação de ocorrência emitida pela própria Secretaria, que, após justificativas apresentadas pela **ENTIDADE**, deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

6.2. Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este Acordo de Cooperação terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de comunicação de instalação completa da UPRM por parte da Entidade,

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

9.1. O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, bem como do gestor da parceria, conforme disposto na Cláusula Quinta desta parceria.

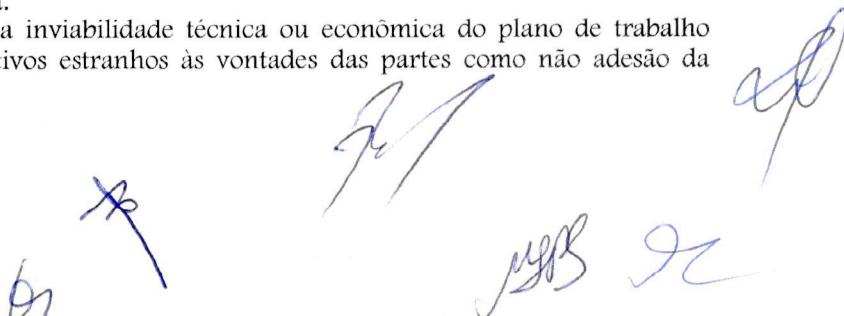
Parágrafo Primeiro: Fica estabelecida a obrigação da **ENTIDADE** inserir cláusula, no contrato que celebrar com a Cooperativa com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores do **MUNICÍPIO**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta parceria, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1. A presente parceria poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo Primeiro: Quando da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, caberá a **ENTIDADE** apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

Parágrafo Segundo: Caso demonstrada a inviabilidade técnica ou econômica do plano de trabalho durante a execução do ajuste, por motivos estranhos às vontades das partes como não adesão da



população após as atividades de conscientização, falta de demanda pelo material reciclável, mudanças no cenário econômico, ou situações análogas, o plano de trabalho poderá ser revisto para continuidade do contrato e, em caso de impossibilidade, o contrato poderá ser rescindido amigavelmente.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES

12.1. Esta parceria poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia deste Acordo de Cooperação fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Garça.

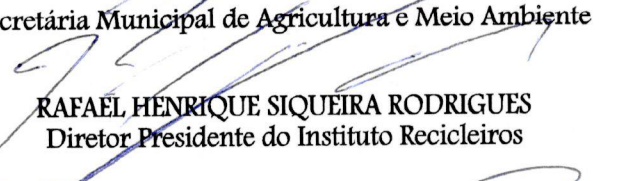
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Garça para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Acordo de Cooperação. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Garça, 13 de abril de 2021.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal


MARIA TERÉZA RICCI SARTORI
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente


RAFAEL HENRIQUE SIQUEIRA RODRIGUES
Diretor Presidente do Instituto Recicleiros


DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
Procurador


RAFAEL DE OLIVEIRA CITA
Procurador Geral do Município

Testemunhas:

- Nome *Carolina R. G. de Sa de Lima*
RG: 25478623-6

2. Nome *ERICH BURGEL NETO*
RG: 32.730.129-6

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.774.706/0001-50
Razão Social: COOPERATIVA DE RECICLAGEM GARCA E REGIAO
Endereço: RUA DOMINGOS MARTINS 55 / COJ HAB TAKEO TOYOT / GARCA / SP / 17406-408

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/09/2024 a 15/10/2024

Certificação Número: 2024091621405646548177

Informação obtida em 17/09/2024 15:00:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE GARCA E REGIAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.774.706/0001-50

Certidão nº: 64120312/2024

Expedição: 17/09/2024, às 14:08:27

Validade: 16/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE GARCA E REGIAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.774.706/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Garça

Departamento de Rendas

Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102 - Centro - Garça

CNPJ: 44.518.371/0001-35



CERTIDÃO NEGATIVA

DO MOBILIÁRIO

Código	Data Abertura	Situação	
002309021	02/08/2021	01 - Ativo	
Razão Social			CPF/CNPJ
COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE GARÇA E REGIAO			42.774.706/0001-50
Nome Fantasia			Inscrição Municipal
COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE GARÇA E REGIAO			002309021
Logradouro		Número	Complemento
Rua DOMINGOS MARTINS		55	
Bairro		Cep	
TAKEO TOYOTA		17406408	
Cidade		UF	
Garça		SP	
Atividade	Recuperação de sucatas de alumínio; recuperação de materiais metálicos, plásticos; descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos		

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que o Cadastro Mobiliario acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data. **ATENÇÃO:** Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Emitida às 09:26:15 do dia 26/09/2024

Válida até 25/03/2025

Código de Controle da Certidão/Número AA06C14991643F85

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE GARÇA E REGIAO
CNPJ: 42.774.706/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:07:21 do dia 17/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/03/2025.

Código de controle da certidão: **9D6F.36C5.FD95.8D9D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.